

ACÓRDÃO Nº 311/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.304/2009-5
2. Grupo I, Classe: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: João Teodoro Nunes Neto (ex-prefeito, CPF nº 062.444.833-91), Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.096.094/0001-70), Graciana Brito Cardoso (CPF nº 703.255.021-53), Maria do Socorro Almeida Freire (CPF nº 179.751.742-20) e Nilza Akiko Furuta (CPF nº 403.010.799-00), funcionárias do Banco do Brasil
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1.231/1999, firmado com a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 5º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno em:

9.1 - acatar as razões de justificativas de Nilza Akiko Furuta, Maria do Socorro Almeida Freire e Graciana Brito Cardoso;

9.2 - julgar irregulares as contas de João Teodoro Nunes Neto e condená-lo, solidariamente com a empresa Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda., ao pagamento das quantias de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/6/2000 e 9/11/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se a quantia de R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos), recolhida em 9/10/2001;

9.3 - aplicar aos responsáveis João Teodoro Nunes Neto e Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0311-01/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral